



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL

PROCESSO CM Nº 03214/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro, indicado pela Portaria nº 10136/2017, de 28 de agosto de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** pelo **REGIME DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 9459/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1- PREÂMBULO

1.1 A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, **no dia 15 de dezembro de 2022, com início às 14:00 horas, horário de Brasília – DF**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, da Equipe Técnica e da Equipe Jurídica, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço retro mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a **TV Câmara de São Caetano do Sul**, bem como fornecimento dos respectivos equipamentos, materiais e recursos humanos para execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão facultativamente realizar vistoria técnica, nos termos do **ANEXO II**, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial e **cujo comprovante de vistoria deverá constar do Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.**

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso haja, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 / (11) 4228-6417 e/ou por e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do **ANEXO III**, que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza, inserindo a citada declaração no **Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.**

4- DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONSULTAS AO PROCESSO

4.1 A formalização de impugnações, recursos e consultas ao processo, observados os prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e será efetivada através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Pregão, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone nº (11) 4228-6006, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, através do e-mail **licitacao@camarascsp.gov.br**

4.2 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.2 Os lances obedecerão ao seguinte fator de redução: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, tomando-se por base, observada a redução mínima, o último lance ofertado.

5.3 O valor máximo estimado para a contratação do objeto da presente licitação é de **R\$ 3.638.866,69 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

6- DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1 A Proposta comercial deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo IV** do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo V** deste edital.

7.2 Caso os documentos acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

8- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br>.

8.1 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e deste modo transmitida via SPED à Receita e a registro da respectiva Junta Comercial.

9.2.1. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.2.2. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

9.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou inferior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo Circulante

Passivo Circulante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Ativo Total

9.4 A licitante que apresentar resultado diverso do exigido no item 9.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação de serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, no que couber.

10.2 Entende-se por semelhantes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

10.3 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

11- DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

11.1 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU EM PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

11.2 EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS PELOS SERVIDORES SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO PARA ABERTURA DO CERTAME.

11.3 OS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET SERÃO CONFERIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SESSÃO PÚBLICA.

11.4 OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE CERTAME PODERÃO SER ASSINADOS POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA

¹ Súmula nº 24, TCE/SP – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROVISÓRIA Nº 2.200/2001, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica.

13- DA PARTICIPAÇÃO

13.1 As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos por meio eletrônico < www.camarascsp.gov.br >, ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na Câmara Municipal de São Caetano do Sul no endereço mencionado no item 1.1 do presente Edital.

13.2 É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara Municipal, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, juntos ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

13.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

13.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os termos da Súmula 51 do TCE/SP.
- b) Que possuam os administradores ou detentores do controle da empresa participante desta licitação, vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º, da Lei federal nº 8.666/93.
- c) Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

14- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1 Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

14.2 O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

b) Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

c) Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para a os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

14.4 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela empresa Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na proposta escrita.

14.5 O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

15- DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

15.1 Todos os licitantes deverão entregar em separado **(fora dos envelopes)**, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo VI**), em papel timbrado da empresa.

15.2 Os licitantes que se encontrarem na condição de pequena empresa, deverão apresentar o **Anexo VII** e o **Anexo VIII** - Declaração de que se encontram enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

15.3 Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

Abertura dia **15/12/2022** às **14:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

Abertura dia **15/12/2022** às **14:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

15.4 A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no **Anexo IV**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

15.5 O preço unitário e global, conforme definido no **Anexo IV – Proposta Comercial** deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e em algarismos com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

15.6 Aos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

15.7 O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão.

15.8 A licitante deverá atender para execução do objeto da presente licitação aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15.9 Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital serão desclassificados.

15.10 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

15.11 O envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados, nos termos do Item 11.

15.12 Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade.

15.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16- DA ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

16.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horários previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes.

16.2 Após o credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **Anexo VI**, em separado dos envelopes de proposta comercial e habilitação e, no caso de ME e EPP, com os envelopes, separadamente, os documentos constantes dos **Anexos VII e VIII**.

16.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

16.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

16.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou, ainda, se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

16.6 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

16.7 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

b) Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem “a”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

16.8. A critério da Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderão ser convocados outros funcionários desta Edilidade para emissão de pareceres técnicos.

16.9 O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 5.1 do Edital.

17 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1 O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 5.2 do Edital.

17.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

17.3 A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

17.4 Neste momento deverá o Pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa, e em caso positivo, indagar se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas, trazidas pelas Lei Federal nº 123/2006 devidamente atualizada.

17.5 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006 devidamente atualizada.

17.6 Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou de menor preço.

17.7 Na hipótese de empate, nos termos das Lei Federal nº 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, se caso for, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação na forma do item “b”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para exercerem os mesmos direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá primeiro apresentar a melhor oferta.

17.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

17.9 Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.10 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

17.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro a abertura do envelope de nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18- DA HABILITAÇÃO

18.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive e mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18.4 Caso a proponente classificada com o menor preço desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.5 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

18.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

18.6.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte mencionado no item anterior poderá, a critério do Sr. Pregoeiro, mediante requerimento do licitante, ser prorrogado por igual período.

18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 18.6. e eventualmente ao prazo do item 18.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

18.8 Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

19- DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

19.1 As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverá ser dirigida ao pregoeiro nos termos constantes no item 4.1. deste instrumento.

19.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e funcionários da Câmara Municipal, através de requerimento por escrito, enviados através do **e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br**, no prazo de até dois dias úteis anteriores, à data da abertura da Sessão Pública.

19.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório e preenchidos os requisitos legais, será designada nova data para realização do certame.

20- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Caberá recurso nos casos previstos, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

20.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

20.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.



21- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo pregoeiro do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21.3 Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

22.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

22.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

22.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE, em conta a ser designada.

22.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 22.3 do Edital.

22.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

22.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

22.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

22.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

22.4.1. Caso fortuito ou força maior;

22.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

22.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

22.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

22.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

22.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

23- DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, dentro das disposições legais vigentes à época.

23.2 Após adjudicado e homologado o presente certame, a licitante declarada vencedora deverá comparecer dentro de até **05 (cinco) dias** contados da convocação para a assinatura do contrato respectivo.

23.3 Ainda no mesmo período, deverá fornecer as comprovações descritas no item 4.2.1 do **Anexo I – Termo de Referência** como condição para assinatura do contrato resultante da presente licitação.

23.4 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 23.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

23.5 Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IX**, as condições e prazo para prestação dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

24- DAS PENALIDADES

24.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (**ANEXO IX**), fazendo o mesmo parte integrante deste instrumento convocatório, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

24.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

24.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24.4 A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, Equipe Técnica e Equipe Jurídica, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2 Em caso de dúvida quanto à especificação dos produtos e/ou serviços, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que este encontra-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da CONTRATADA.

25.3 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.4 Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

25.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

25.6 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.

25.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

25.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.9 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.10 A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que publica os atos oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

25.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

25.12 O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

25.13 Este Edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexos que são partes integrantes e indissociáveis do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Vistoria Técnica Facultativa;

Anexo III – Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2022.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CM Nº 03214/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a **TV Câmara de São Caetano do Sul**, bem como fornecimento dos respectivos equipamentos, materiais e recursos humanos para execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de produção audiovisual busca viabilizar, sobretudo, a realização das transmissões ao vivo nas redes sociais da Câmara, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, atos solenes e audiências públicas, realizadas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, bem como veiculação do resumo das ações em TV aberta e/ou fechada, com narração e entrevistas, além da produção de quadros informativos ao vivo e gravados sobre as atividades realizadas por este Poder Legislativo, bem como a produção de vídeos institucionais para veiculação interna ou externa.

2.2. A CONTRATADA, além de garantir a captação, a geração do conteúdo das sessões, a narração, edição, reprises e coberturas de outras ações relacionadas à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, terá que assegurar a veiculação e transmissão do conteúdo nas plataformas gratuitas de redes sociais e na grade de programação de TV aberta e/ou fechada com sinal que abranja, pelo menos, todo território do município de São Caetano do Sul.

2.3. Entre os benefícios decorrentes dos produtos da contratação estão: a ampla divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul de modo a garantir efetividade aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos e legislativos garantindo com a transmissão o acesso da população em geral e, em tempo real, às sessões legislativas e principais acontecimentos referentes ao Poder Legislativo local e com isso espera-se o fortalecimento e melhoria da imagem institucional, servindo de estímulo a ampla participação dos cidadãos nas ações e tomada de decisões que irão influenciar o futuro da Cidade de São Caetano do Sul, em face da intensificação da comunicação com a sociedade.

2.4. Trata-se de serviço integrado entre si, sendo que a adjudicação deverá ocorrer em um único lote, de forma que haja harmonia e integração entre as ações, ou seja, criação, produção, edição, veiculação, transmissão e outros, com os profissionais envolvidos e os equipamentos e materiais necessários, de forma que não haja descontinuidade dos serviços.

2.5 O quantitativo de horas previsto no item 3.2.18 relativo às Programações ao Vivo (Plenário) e em estúdio, tiveram como parâmetro o histórico de eventos produzidos pela Câmara, no período do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

corrente exercício, uma vez que nos anos que antecederam ao presente, estávamos enfrentando o período da pandemia da Covid-19, que impossibilitou a realização de atividades descritas no objeto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Dos equipamentos

3.1.1. Para a prestação dos serviços, ante a variedade de equipamentos que serão necessários, haja vista, que as produções poderão ocorrer em ambiente interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, bem como, em tomadas externas, ou em estúdios, estabeleceu-se os equipamentos e materiais mínimos e seus quantitativos para a execução do objeto.

3.1.2. Os equipamentos e materiais abaixo indicados se constituem meramente em parâmetros mínimos à formalização das propostas e posteriormente para a prestação dos serviços, sem prejuízo de substituições e alterações que se façam necessários na vigência do ajuste:

ITEM	MODELO	QUANTIDADE
1	CONECTOR XLR 3 PINOS MACHO P/ CABO NC3MXX	25
2	CONECTOR XLR 3 PINOS FÊMEA P/ CABO NC3FXX	25
3	CONECTOR P2 STEREO PARA CABO	4
4	CABO XLR DE ÁUDIO BALANCEADO 3 VIAS	250
5	CABO HDMI 20 METROS PREMIUM	3
6	CABO DE REDE GIGALAN GREEN U/UTP 23AWGX4P CAT6 LSZH	250
7	PLUG AMP CAT6 RJ45 MACHO	40
8	CALHA DE TOMADAS 19" C/ 8 TOMADAS - 10A NBR 14136	8
9	CABO SDI 4G 6MM	220
10	CONECTOR BNC RG-6 1694ABHD1 PARA CABO SDI (CONECTOR P/ CRIMPAR)	14
11	CABO HDMI 15MTS	2
12	TV SMART UHD 4K 55" PROC. CRYSTAL 4K TELA S/ LIMITES VISUAL LIVRE DE CABOS	1
13	MONITOR LED 23,6" FULL HD AWZ HDMI	7
14	CABO HDMI 2,0 METROS PREMIUM	12
15	CABO USB AM/BM 2.0 1,5MTS	2
16	CABO HDMI DE 5 METROS PREMIUM	3
17	SUPORTE PARA DOIS MONITORES DE LED E LCD 13 A 27	2
18	CONECTOR P10 MONO NIQ C/ MOLA	4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

19	CONECTOR P10 STEREO NIQ C/ MOLA	4
20	CABO USB AM/BM 2.0 - 10 METROS	1
21	ADAPTADOR P10 FÊMEA PARA P2 MACHO	2
22	ADAPTADOR DVI MACHO X HDMI FÊMEA	2
23	ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA HDMI 4K	1
24	PACTH CORD CAT6 1,5 METROS	3
25	PACTH CORD CAT6 2 METROS	2
26	PACTH CORD CAT6 5 METROS	3
27	EXTENSOR HDMI VIA CAT5/6 - 60M (TRANSMISSOR E RECEPTOR)	7
28	PEDESTAL TV TIPO COM RODÍZIO DE APOIO 75 POLEGADAS	1
29	FONE DE OUVIDO	2
30	MONITOR DE ÁUDIO R1280DB 42W BIVOLT - MADEIRA	1
31	MICRO CONVERTER BIDIRECIONAL SDI/HDMI	2
32	CÂMERA PTZ C/ SAIDA HD-SDI (COR PRETA) INCLUSO SOFT. STREAMING AWSFU01	4
33	SUPORTE PARA CÂMERA ROBÓTICA (PAREDE)	4
34	SPLITTER HDMI DISTRIBUIDOR 1 X 8	2
35	SWITCHER DE VÍDEO PRO 8 SDI PRO	1
36	PLACA DE CAPTURA 3.0 SDI/HDMI	1
37	REFLETOR DE ESTÚDIO DUAS LÂMPADAS	4
38	LÂMPADA DE 55W 5600K	8
39	SUPORTE DE PAREDE PARA TABLET	1
40	TABLET T560 / 8GB TELA 9.6" ANDROID 4.4 PRETO	1
41	GARRA C	4
42	MICROFONE DE MESA MSF-460B	21
43	SWITCHER 16 PORTAS POE + 10/100/1000MBPS 2 PORTAS GIGABIT RACK E 1XSFP	1
44	MÓDULO DE AUTOMAÇÃO PARA REFLETORES LINEPRO	6
45	ROTEADOR WIRELESS AC1300 SISTEMA MESH 1300MBPS KIT 3	1
46	INTERFACE DE ÁUDIO USB	1
47	PAINEL DE CONTROLE REMOTO P/ 5 CÂMERAS	1
48	NOTEBOOK I7- / 8GB DD4 2666MHZ	1
49	CABO PP 3X2 5MM 100 METROS	3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

50	PLUGUE MACHO DE TOMADA (PINO TOMADA MOVEL 2P + T FÊMEA REDONDA)	10
51	PLUGUE FÊMEA DE TOMADA (PINO TOMADA MOVEL 2P + T FEMEA REDONDA)	10
52	MICROFONE DE MÃO SEM FIO	2
53	CAIXA ACÚSTICA VERTICAL LINE ARRAY	6
54	PROCESSADOR DE ÁUDIO	1
55	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 2000W RMS LA 10.000LEACS	3
56	MIXER DE ÁUDIO 24 CANAIS	2
57	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROJETO – SETUP/ CABOS/ FIXAÇÃO/TREINAMENTO (HOSPEDAGEM/TRANSPORTE NÃO INCLUSOS)	1

3.1.3. Para referencial dos interessados, foi efetuado “*croqui*” relativo à composição técnica da mesa de controle e sala de atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.1.4. Os equipamentos deverão, durante a vigência do contrato, estar disponibilizados e instalados mediante solicitação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, para a realização das Sessões junto ao Plenário e para os serviços relativos à Mesa de corte com gerador de caracteres para os eventos ao vivo ou gravados.

3.2. Dos Serviços

3.2.1. Geração da programação da TV Câmara de São Caetano do Sul, contemplando: gravação, produção, edição e transmissão ao vivo e integral dos eventos da pauta legislativa e demais serviços descritos neste Termo de Referência.

3.2.2. Todos os eventos realizados em Plenário deverão ser transmitidos com logotipo da emissora – TV Câmara de São Caetano do Sul e informações na tela em tempo real, por meio de gerador de caracteres. As informações detalhadas sobre os eventos e a agenda serão fornecidas antecipadamente pela Diretoria de Comunicação.

3.2.3. Produção, gravação, edição e apresentação de até 20 (vinte) edições por mês de um telejornal, com duração total de 30 (trinta) minutos, cobrindo todos os eventos da pauta legislativa, promovendo prestação de serviços e valorização da cultura local.

3.2.4. Os telejornais deverão ser gravados em local determinado pela CONTRATANTE, dentro das dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Entretanto, todo aparelhamento técnico e os cenários deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.5. Produção, gravação e edição de, no mínimo, 20 (vinte) programas mensais de entrevistas e 1 (um) documentário mensal.

3.2.6. Os programas de entrevistas deverão ter cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, realizados em estúdio nas dependências da CONTRATANTE sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.7. Os programas de entrevistas deverão dispor de conteúdo variado, com artistas do Município de São Caetano do Sul, nas áreas de música, teatro, literatura, exposições, terceira idade etc., com profissionais das áreas públicas e privada e representantes dos diversos segmentos da sociedade para forma que sejam abordados temas relativo à projetos sociais, político, administrativo e governamental, convidando vereadores, secretários municipais, prefeito, deputados, representantes ou autoridades dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, instituições de ensino, líderes religiosos, representantes de classes, cidadãos que possam contar passagens importantes da história da cidade de São Caetano do Sul.

3.2.8. Os documentários também deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora, com gravações em estúdio e externas, apresentando um problema, rotina ou situação envolvendo a cidade de São Caetano do Sul.

3.2.9. Todos os programas e documentários deverão ter suas pautas e roteiros pré-aprovados por um representante da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com prazo de recebimento de até 48 horas antes da execução programada.

3.2.10. Produção de programa jornalístico com duração mínima de 30 minutos, exibição ao vivo e entrada no ar em dias da semana (segunda-feira a sexta-feira).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2.11. Produção de entradas ao vivo ou pré-gravadas, momentos antes da realização de Sessões Solenes ou Audiências Públicas, divulgando informações acerca desses eventos.

3.2.12. Captação, gravação e edição de eventos realizados em ambientes fora do prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e fora do horário normal de expediente, como sábados, domingos e feriados, dispondo de pessoal, equipamentos e transporte para a realização.

3.2.13. Produção de vinhetas interprogramas, vinhetas de abertura, encerramento e chamada dos programas. A aprovação deste material deverá ser realizada pela Diretoria de Comunicação, que poderá solicitar a renovação deste material a cada 6 (seis) meses, com atualização e adequação dos conteúdos.

3.2.14. Produção de mensagens institucionais, sociais, de esclarecimento ou de utilidade pública, a serem inseridas na programação, quando solicitadas pela Diretoria de Comunicação.

3.2.15. Geração do sinal da programação para TV e Internet em tempo real. Para TV, o formato deverá ser em alta-definição (HD – 1080i – aspecto 16:9) e para Internet, o sinal de streaming deverá ser entregue no formato HTML 5, com resolução mínima em HD – 720p, a 30 quadros por segundo. A CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Comunicação, será a responsável pela veiculação e distribuição de ambos os sinais, por meio de suas redes de fibra óptica, site oficial e redes sociais.

3.2.16. Fornecimento da grade diária de programação à Diretoria de Comunicação, para divulgação no site oficial, nas redes sociais e na grade de programação eletrônica das operadoras de TV por assinatura.

3.2.17. Todo conteúdo produzido para a programação da TV Câmara de São Caetano do Sul será de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo da maneira que for mais conveniente.

3.2.18. A programação gravada em estúdio e transmitida ao vivo do plenário, considerando os recessos parlamentares, compreenderá:

PROGRAMAÇÃO AO VIVO (PLENÁRIO)	
EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
Sessão Ordinária	20 horas/mês 200 horas/ano
Sessão Solene, Ato Solene e Audiência Pública (eventuais)	6 horas/mês 72 horas/ano
Plenário Sessão Extraordinária e demais	15 horas/mês 150 horas/ano
Total	41 horas/mês 422 horas/ano



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROGRAMAÇÃO DE ESTÚDIO		
GÊNERO	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Telejornal	20 edições/mês	10 horas/mês 120 horas/ano
Entrevista	20 edições/mês	10 horas/mês 120 horas/ano
Entrevista de Plenário	12 edições/mês	4 horas/mês 48 horas/ano
Documentário	1 edição/mês	1 hora/mês 12 horas/ano
Total	53 edições/mês	25 horas/mês 300 horas/ano

TOTAIS	
Produção em Plenário	41 horas/mês 422 horas/ano
Produção em Estúdio	25 horas/mês 300 horas/ano
Total	66 horas/mês 722 horas/ano

3.2.18.1. O total de 722 (setecentos e vinte e duas) horas corresponde à carga horária estimada de produção anual, compreendida entre a programação produzida em estúdio e plenário.

3.2.18.2. As horas de veiculação e transmissão pelas plataformas das redes sociais em TV aberta e/ou fechada não computadas na soma total descrita no item anterior deverão observar os seguintes critérios:

3.2.18.2.1. Nas plataformas gratuitas de redes sociais disponíveis, a transmissão deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com conteúdo integral das sessões legislativas e eventos ao vivo, toda programação da TV Câmara e outros programas determinados pela Diretoria de Comunicação.

3.2.18.2.2. Na TV aberta e/ou fechada a transmissão deverá ocorrer 1 (uma) hora por semana, às sextas-feiras, entre o período das 12h às 23h, a depender da disponibilidade da grade da emissora, contemplando o resumo das sessões plenárias e outros eventos importantes da semana.

3.2.18.3. No quadro “Programação Ao Vivo (Plenário)”, item “3.2.18.”, a discriminação “Plenário Sessão Extraordinária e demais” refere-se a um banco de horas extras, que se faz necessário perante os diversos eventos de plenário, que são imprevisíveis quanto à quantidade e duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2.18.4. A CONTRATADA terá que assegurar que a veiculação e transmissão, objeto deste contrato, ocorra em TV que opere de modo legal, podendo a CONTRATANTE, para fins de fiscalização, requerer documentos que comprovem a regularidade jurídica desta.

3.3. Dos Serviços Complementares

3.3.1. Veiculação de peças institucionais e programas de terceiros, sem fins lucrativos, serão fornecidos pela Diretoria de Comunicação.

3.3.2. Formatação e veiculação de programas de televisão produzidos por terceiros, sem fins lucrativos, que serão fornecidos pela Diretoria de Comunicação.

3.3.3. Disponibilização imediata de todos os arquivos digitais com as gravações dos programas e eventos exibidos pela CONTRATADA à Diretoria de Comunicação, para publicação na internet e devido arquivamento. Os prazos serão definidos pela Diretoria de Comunicação na Ordem de Serviço, não podendo ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas da data da veiculação.

3.3.4. Fornecimento de Solução Integrada de hardware e software para gerenciamento de mídia e ativos digitais (MAM – Media Asset Management). O Sistema de gerenciamento de mídias e ativos (MAM) com armazenamento consolidado deverá atender aos seguintes requisitos: projetado para ambiente de “broadcast” dentro dos padrões de mercado; devem permitir integração com demais unidades geradoras de conteúdo de comunicação dentro da TV Câmara; deve coexistir com os demais sistemas existentes no ambiente da TV Câmara, mesmo que estes sejam de terceiros; deve permitir a todos os usuários autenticados dentro do sistema o intercâmbio de dados, informações e ativos, obedecendo a hierarquias de acesso definidas pela TV Câmara; deve permitir a interoperabilidade entre os sistemas de edição não-linear, automação de redação e exibidor de programação existentes; com pelo menos 05 licenças de software; cliente de acesso simultâneo; cadastramento de usuário e estabelecimento de perfis de usuário diferenciados, permitir busca e pesquisa de mídias pela rede interna (WAN/LAN) e por dentro do sistema, catalogação avançada (configurada pelo usuário em interface amigável e com campos ilimitados) e restringível por campos de metadados, CS search, importação de arquivos, inclusive de mídias de entradas P2, XDCAM, DVD e CO) nos formatos compatíveis.

3.3.5 Capacidade de gerenciamento e de armazenamento online, em storage local com capacidade mínima de 20 TB (o hardware deverá fazer parte da solução, ou seja, fornecido pela CONTRATADA, sistema em RAID, interfaces de operação em português. Deverá permitir a exportação e importação de dados em formatos padrão de mercado.

3.3.6. O sistema deverá permitir a gravação em fitas LTO de todo o conteúdo, no mínimo no padrão LTO-6. O Hardware deverá fazer parte da solução, ou seja, fornecido pela CONTRATADA.

3.3.7. Para qualquer comunicação via rede relativa ao Sistema MAM, deverá ser utilizada rede alternativa à rede interna de computadores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar e arcar com os custos desse tipo de comunicação via rede.

3.3.8. Armazenamento em nuvem ilimitado – Cloud Service online dedicado a todo o material produzido pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3.9. Os dados devem ser armazenados em Datacenter estruturado como nuvem pública ou privada, com performance e segurança. Toda informação, referência ou documento de acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

público deverá ser apresentado em nome do provedor, através de fontes públicas como relatórios ou links URL criptografadas.

3.3.10. Datacenter de alta disponibilidade e segurança, disponível em regime ininterrupto, certificado contra riscos de ataques de negação de serviços e roubo/sequestro de dados, caso a CONTRATADA não possua infraestrutura própria para tanto, poderá ser subcontratado, mediante anuência da CONTRATANTE, o ambiente tecnológico necessário ao Datacenter.

3.3.11. Backup local e em nuvem de todo material produzido pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3.12. Fornecer, mensalmente, as mídias necessárias à gravação, edição, exibição e arquivo dos programas das mídias integradas, que se tornarão propriedade da CONTRATANTE. Incluem-se nessa obrigação de fornecimento as fitas LTO para o Sistema MAM. Será aceita, no mínimo, a versão LTO-6.

3.3.13. A CONTRATADA deverá realizar backups diários de forma automatizada de todo o conteúdo gerado.

3.3.14. O Backup deverá ser feito em fitas LTO-6 ou superior.

3.3.15. O Backup deverá ser feito em nuvem.

3.3.16. Restauração do Backup.

3.3.17. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a restauração de qualquer dado que seja comprometido ou perdido.

3.3.18. A retenção em nuvem dos dados deverá ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

3.3.19. Todas as fitas serão mantidas, não poderão ser reutilizadas.

3.3.20. A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês posterior, relatório mensal impresso dos trabalhos executados, horas de catalogação/indexação, constando nomes dos eventos, suas datas de realização, identificação da fita LTO, se for o caso, e total de horas indexadas e catalogadas.

3.3.21. A empresa contratada deverá fornecer todo o conteúdo produzido catalogado/indexado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE com a garantia que atenda a demanda e necessidades da Câmara Municipal, ao término do contrato, passará a pertencer ao Poder Legislativo.

3.3.22. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, tais como hardware e materiais a serem fornecidos, incluindo todas as despesas necessárias para a instalação, configuração, integração operacional, software, licenças e suas atualizações, cabeamento e infraestrutura de redes funcionamento do sistema. O sistema, o atendimento e o suporte deverão ser fornecidos na Língua Portuguesa.

3.3.23. Todo conteúdo produzido para a programação da TV Câmara será de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo da maneira que for mais conveniente.

3.3.24. Não será admitida a subcontratação, salvo anuência da CONTRATANTE.

3.3.25. A grade de programação será preestabelecida entre a Diretoria de Comunicação (ou servidor designado) e o(a) Diretor(a) de TV da CONTRATADA. Eventuais modificações na grade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

deverão ser autorizadas pela Diretoria de Comunicação, após comunicação prévia e expressa do (a) Diretor (a) de TV da CONTRATADA.

3.3.26. A programação deverá contar com programas variados, que abrangem: Resumo da Sessão; Fala São Caetano (opinião popular); Por Dentro da Câmara (funcionamento do Legislativo); Minha História (vida pública dos parlamentares e demais dirigentes); Curiosidades da Câmara; Perguntas e Respostas dos canais de comunicação do Legislativo; Câmara Kids (participação de jovens e crianças e integração com a rede de Educação local); e Baú da Câmara (matérias históricas).

3.3.27. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela criação, instalação e manutenção de cenários para todos os programas gravados em estúdio.

3.3.28. A logomarca da TV Câmara de São Caetano do Sul será fornecida pela Diretoria de Comunicação para ser utilizada no projeto visual a ser criado pela CONTRATADA.

3.3.29. Para o cumprimento das atividades externas, como reportagens e coberturas de eventos do Legislativo, uma unidade móvel deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, com a finalidade de transporte de equipe e equipamentos.

3.3.30. O veículo deverá ser compatível para o transporte da equipe e equipamentos, comportando no mínimo 05 (cinco) passageiros.

4. Equipe Necessária

4.1. A equipe mínima de profissionais exigida para atender ao objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA, deverá contar com:

Função	Quantidade
Diretor Geral	1
Editor-Chefe/Jornalista Responsável	1
Repórter/Apresentador	2
Produtor de TV	1
Assistente de Produção	1
Operador de Câmera	1
Auxiliar de Operador de Câmera/Motorista	1
Operador de Controle Mestre/ Sistema de Programação	1
Operador de Áudio	1
Diretor de Imagem	1
Editor de Imagem (Pós-Produção)	1
Intérpretes de Libras – quantitativo de acordo com a legislação em face do tempo de duração do serviço	Mínimo de 2

4.2. As funções dos membros da equipe técnica encontram-se descritas nos subitens abaixo, que contemplam descrição, atribuições e requisitos de atuação técnica.

4.2.1. As comprovações dos requisitos técnicos serão efetuadas mediante apresentação de certificado correspondente à área de atuação, nível superior ou médio e apresentação de currículos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

contendo nome, e-mail e telefone dos responsáveis dos estabelecimentos onde foram prestados os serviços, para eventual consulta.

4.2.2. As comprovações supra descritas devem ser fornecidas pela empresa vencedora como condição para assinatura do contrato resultante da presente licitação.

a) Diretor Geral

Dirigir a emissora, chefiando toda a equipe, seja nas áreas jornalística, editorial, de produção e técnica. Fazer a interface entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, realizando também todas as obrigações administrativas. Definir a linha editorial e jornalística da emissora junto à Diretoria de Comunicação. Determinar e supervisionar “in loco” as tarefas de acordo com as diretrizes assinaladas pela Diretoria de Comunicação da Câmara; estabelecer um planejamento de atividades de acordo com tais diretrizes; prestar contas à Diretoria de Comunicação sobre a execução das atividades; informar à Diretoria de Comunicação sobre eventuais ocorrências de problemas que atrapalhem ou impeçam a execução das atividades previstas; promover reuniões de avaliação sobre a qualidade técnica e do conteúdo dos programas e transmissões dos trabalhos legislativos; e propor medidas para garantir a constante atualização tecnológica do sistema da TV Câmara. Requisitos: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Rádio e TV). Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na área.

b) Editor-Chefe/Jornalista Responsável

Coordenar a linha editorial e jornalística da emissora, fazendo integração entre todos os departamentos, orientando as abordagens editoriais, coordenando todas as etapas de produção e edição, reportagens, debates e entrevistas. Redigir textos; organizar e interpretar informações e notícias a serem divulgadas; realizar revisões; realizar reuniões de pauta; e definir as matérias jornalísticas a serem divulgadas e produzidas.

Requisitos: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo). Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na área de jornalismo.

c)Repórter/Apresentador

Recolher, apurar, redigir e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo das matérias e programas a serem exibidos; apresentar programas; noticiar fatos; ler textos ao vivo; gravar textos em “off”; gravar locuções; entrevistar pessoas; anunciar a programação; redigir a notícia, preparar conteúdo para apresentação, pautando o texto, checando as informações, adaptando-se aos padrões da emissora e do público; e realizar reportagens internas e externas. Requisitos: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo) e experiência comprovada de 2 (dois) anos em televisão e/ou em transmissões, em vídeo, nos canais de redes sociais (como Youtube, Facebook e Instagram).

d) Produtor de TV

Colher e compilar informações necessárias à realização de entrevistas, reportagens, documentários, cobertura de eventos externos ou outros programas; sugerir temas para programas; contatar órgãos, empresas ou instituições que venham gerar ou fornecer informações, assim como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

peças informativas, que serão usadas nos telejornais ou outros programas; auxiliar na cobertura jornalística dos eventos da pauta legislativa, dentro ou fora do âmbito Câmara Municipal; auxiliar na pauta e na edição de reportagens ou programas, visando o bom andamento da produção do setor. Requisitos: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo).

e) Assistente de Produção

Auxiliar na execução dos serviços de produção dos programas de noticiário, de entrevistas e de informação em geral; auxiliar na execução dos serviços de produção das transmissões da pauta legislativa; zelar por toda operação técnica das áreas de produção e exibição; executar atividades técnicas de operação na cobertura de eventos externos, eventos em plenário ou em estúdio, preparando os sistemas de áudio e vídeo para gravação e transmissão; revisar equipamentos; organizar material de exibição e gravação; operar equipamentos de gravação de áudio e vídeo; sonorizar e efetuar sonoplastia de todas as produções; operar softwares e equipamentos relacionados às edições e finalizações disponíveis; arquivar material bruto ou finalizado; configurar e operar mesa de corte; cuidar do cabeamento, ajustar iluminação para gravações internas e externas; checar todo o sistema. Ser capaz de, na eventualidade, configurar e operar a mesa de corte; ajustar e testar sinais de áudio e vídeo; inserir caracteres créditos e artes; e operacionalizar o sistema de exibição. Requisitos: Nível Médio Completo. Experiência de 1 (um) ano. Habilitação profissional.

f) Operador de Câmera

Captar imagens internas ou externas através de câmeras de vídeo, sejam fixas, portáteis ou de teto, para a realização de produções televisivas e multimídia, com teor artístico, jornalístico, documental e institucional, de acordo com orientação do Diretor de Imagem; interpretar visualmente os roteiros; operar tripés; transportar os equipamentos necessários ao trabalho; montar e ajustar a iluminação necessária ao trabalho; conectar cabos; conectar e operar os equipamentos de som e microfone necessários à captação; organizar a produção de imagens em diálogo com a equipe de trabalho. Requisitos: Nível Médio Profissionalizante ou Médio Completo. Experiência de 1 (um) ano. Habilitação profissional.

g) Auxiliar de Operador de Câmera/Motorista

Auxiliar na execução dos serviços e das atribuições inerentes ao cargo de Operador de Câmera; zelar pelos equipamentos e pelo seu perfeito funcionamento, bem como os itens de apoio, e/ou tidos como periféricos, utilizados para execução dos diversos serviços; conduzir o veículo automotivo da emissora; e realizar outras atribuições correlatas que vierem a serem estabelecidas e que tenha habilitação específica para manejo do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

h) Operador de Controle Mestre/Sistema de Programação

Comandar o sistema de exibição de programação; selecionar e organizar vídeos a serem transmitidos, conforme roteiro de programação e intervalos, cumprindo a planilha de programação diária, estabelecida pela chefia; realizar “ingest” dos conteúdos no sistema de exibição; monitorar a transmissão e recepção de sinais via TV por assinatura e Internet. Requisitos: Conhecimentos em sistemas de exibição. Apresentação de DRT na função.

i) Operador de Áudio

Regular e monitorar os sinais de áudio em equipamentos específicos, durante as transmissões ao vivo ou nas gravações de programas, sejam elas realizadas no plenário, estúdio ou em eventos externos. Gravar “offs”, narrações, vinhetas etc. Encarregar-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som; cumprir o plano artístico e orientações técnicas estabelecidas pela direção. Cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função. Requisitos: Curso do Ensino Médio Completo. Registro profissional na função (DRT).

j) Diretor de Imagem

Coordenar e executar gravações ou transmissões de imagens televisivas; acompanhar as etapas de produção: projeto, roteiro, pré-produção, produção, gravação e pós-produção; orientar a iluminação segundo o clima da cena; orientar a operação da câmera durante as gravações; orientar a operação de edição durante a gravação das cenas; conhecer a linguagem técnica própria para focalização da cena e termos específicos da área de atuação; conhecer e dominar os recursos de seleção e mixagem de imagens disponíveis na mesa-de-corte; operar mesa-de-corte e de vídeo; selecionar e comutar sequências de imagens; manusear o gerador de caracteres; inserir caracteres repassados pela produção. Requisitos: Curso superior em Comunicação Social e habilitação profissional.

k) Editor de Imagem (Pós-Produção)

Coordenar e operar as ilhas de edição; capturar áudio e vídeo; definir efeitos visuais; inserir créditos; aplicar caracteres; mixar áudio; adicionar artes; recortar imagens; corrigir cores, brilho e contraste; compor imagens; adequar formatos; aplicar filtros; revisar edições finais; sonorizar e efetuar sonoplastia de todas as edições; criar vinhetas; criar animações; operar softwares e equipamentos relacionados às edições e finalizações; produzir finalização do material. Requisitos: Curso superior Comunicação

Social (Rádio e TV ou tecnólogo em Rádio e TV). Experiência de no mínimo 2 (dois) anos de operação do pacote de aplicativos de edição não-linear Adobe Creative Suíte.

l) Intérpretes de Libras

Serão necessários profissionais que atuarão como intérpretes em Libras - Língua Brasileira de Sinais, durante as audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

em toda a programação da TV Câmara de São Caetano do Sul, respeitando-se o tempo que cada profissional deverá executar os serviços, de acordo com a legislação pertinente, em especial, Lei Federal 12.319/2010.

Fica responsabilizada a Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE por reunir-se com os intérpretes de Libras sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos para a adequada prestação do serviço; entregar previamente aos intérpretes pautas ou roteiros dos eventos; reservar um espaço adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

Os profissionais de Libras deverão estar disponíveis durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ou em horário diferenciado quando necessário, mediante autorização da Diretoria de Comunicação, para cumprir o objeto licitado.

O serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais deverá considerar o trabalho de no mínimo 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe (Nota técnica nº 02/2017 da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais).

Serão aceitos certificado(s) emitido pelo Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa do Ministério da Educação) e/ou Certificados de Pós-Graduação em Tradução e Interpretação Libras/Português; Graduação em Letras-Libras (Bacharelado ou Licenciatura) e/ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação Libras/Português.

4.3. O Operador de Sistema de Exibição de Programação deverá realizar plantões (no local ou a distância) durante finais de semana, feriados e pontos facultativos, monitorando eventuais problemas na execução da programação. Caso necessário, terá permissão especial para adentrar às instalações, nas referidas ocasiões, para realização dos devidos procedimentos.

4.4. O Diretor de TV responderá à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal.

4.5. As comprovações de experiência dos profissionais contratados serão realizadas apenas pela empresa vencedora do certame, antecedendo a assinatura do contrato.

5. Condições Gerais

5.1. Os serviços do objeto do contrato serão realizados pela CONTRATADA sob a direção, supervisão e orientação da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Esta, por sua vez, poderá designar um servidor da Câmara Municipal, para auxiliar na supervisão dos trabalhos, no controle de qualidade, na definição de programação e na interlocução com a empresa CONTRATADA.

5.2. Os trabalhos deverão ser executados por equipe capacitada e com experiência comprovada. Todos os profissionais que atuarão junto à TV Câmara terão seus currículos avaliados.

5.3. Os serviços serão realizados nos horários compatíveis com aqueles da Câmara Municipal. Considerando a especificidade que envolve a prestação dos serviços, eles poderão ser prestados em outras localidades que não a sede da Câmara.

5.4. Será por conta da CONTRATADA a execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação da equipe profissional, manutenção do contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

trabalho e rescisão, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham incidir sobre a contratação dos empregados. Tais informações deverão ser colocadas à disposição da Câmara sempre que solicitadas.

5.5. A CONTRATADA será responsável em formalizar e encaminhar à CONTRATANTE Termo de Cessão de Direitos Autorais relativos a equipe que virá a prestar serviços junto à CONTRATANTE de forma que cedam seus respectivos direitos de imagem e trabalho, podendo a CONTRATANTE utilizá-las, mesmo após eventual término de contrato, dentro dos limites compatíveis com o objetivo institucional da TV Câmara, respeitando a moral e os bons costumes.

5.6. Será da responsabilidade da CONTRATADA a implantação da linguagem de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal, sejam as Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Atos Solenes e Audiências Públicas. A veiculação de Libras deverá ser realizada ao vivo, com o tradutor instalado nas dependências da Câmara. A linguagem de Libras também deverá estar disponibilizada na edição final dos vídeos de eventos realizados fora das dependências deste Poder Legislativo.

5.7. A CONTRATADA ficará exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos a equipe colocada à disposição da CONTRATANTE, não respondendo está por quaisquer pendências quer solidaria ou subsidiariamente.

5.8. A CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE, caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a CONTRATADA lhe disponibilizar por força do contrato de prestação de serviços do presente certame.

5.9. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de licenças, a autenticidade de todos os softwares utilizados em seus equipamentos.

5.10. Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos especificados no presente termo de referência, além de mobiliários necessários para a realização do objeto contratado nas dependências da CONTRATANTE.

5.11. O serviço será prestado pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**, que o Sr....., representante da empresa, vistoriou nesta data as dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, onde tomou conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do responsável designado pela Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**, que deixou de realizar a vistoria técnica dos locais objeto da prestação de serviços e que está ciente das condições elencadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, não podendo alegar desconhecimento caso seja contratado.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO IV

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:				
Endereço eletrônico:				
Endereço:		Nº	Bairro:	
Cidade:		Estado:	CEP:	
CNPJ Nº:		Inscrição Estadual:	Fone:	
Item	DESCRIPTIVO	Prazo de execução	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara de São Caetano do Sul e recursos humanos mínimos descritos no item 4 e seus subitens do Termo de Referência, para o quantitativo de horas previsto no item 3.2.18.	12 meses	R\$	R\$
2	Fornecimento de equipamentos e materiais mínimos, próprios ou locados, conforme itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.	12 meses	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (itens 1 + 2)	12 meses	R\$	R\$
---	----------	-----	-----

Aos preços ofertados para os itens 1 e 2, o interessado deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, entre outros, além das despesas de transporte, montagem, manutenção e substituições relativos aos equipamentos e materiais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos

Local da Prestação dos Serviços: Av. Goiás, nº 600 - Centro - São Caetano do Sul - SP

Impostos e Encargos: Inclusos

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

.....
(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO CM Nº 03214/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de ____,
Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato
representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº____,
inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de
participação no Processo CM nº 03214/2022, Pregão Presencial nº 18/2022, sob as penas da Lei
que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que está em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância das disposições impostas pelo inciso XXXIII,
do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local:____, ____de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local:____, ____de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO VII (MODELO)

PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios da Lei Federal nº 123/2006.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local:____, ____de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VIII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local:____, ____de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CM Nº 03214/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 03214/2022

CONTRATO C.M. Nº ____/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 03214/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo **REGIME DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a **TV Câmara de São Caetano do Sul**, bem como fornecimento dos respectivos equipamentos, materiais e recursos humanos para execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste ajuste deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste ajuste.

2.2 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

2.3 A prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-300 ou em outros locais previamente estipulados entre as partes.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará, pela prestação dos serviços do objeto, o VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ _____ pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo via reflexo, o VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ _____, consoante a seguinte tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Item	DESCRIPTIVO	Prazo de execução	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara de São Caetano do Sul e recursos humanos mínimos descritos no item 4 e seus subitens do Termo de Referência, para o quantitativo de horas previsto no item 3.2.18.	12 meses	R\$	R\$
2	Fornecimento de equipamentos e materiais mínimos, próprios ou locados, conforme itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.	12 meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (itens 1 + 2)		12 meses	R\$	R\$

3.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensais à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.**

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.5 Observar, no tratamento de dados pessoas de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e Termo de Referência (Anexo I), PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.4 A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.7 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.8 Os serviços do objeto do contrato serão realizados pela CONTRATADA sob a direção, supervisão e orientação da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Esta, por sua vez, poderá designar um servidor da Câmara Municipal, para auxiliar na supervisão dos trabalhos, no controle de qualidade, na definição de programação e na interlocução com a empresa CONTRATADA.

9.9 Os trabalhos deverão ser executados por equipe capacitada e com experiência comprovada. Todos os profissionais que atuarão junto à TV Câmara terão seus currículos avaliados.

9.10. Os serviços serão realizados nos horários compatíveis com aqueles da Câmara Municipal. Considerando a especificidade que envolve a prestação dos serviços, eles poderão ser prestados em outras localidades que não a sede da Câmara.

9.11. Será por conta da CONTRATADA a execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação da equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham incidir sobre a contratação dos empregados. Tais informações deverão ser colocadas à disposição da Câmara sempre que solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.12 A CONTRATADA será responsável em formalizar e encaminhar à CONTRATANTE Termo de Cessão de Direitos Autorais relativos a equipe que virá a prestar serviços junto à CONTRATANTE de forma que cedam seus respectivos direitos de imagem e trabalho, podendo a CONTRATANTE utilizá-las, mesmo após eventual término de contrato, dentro dos limites compatíveis com o objetivo institucional da TV Câmara, respeitando a moral e os bons costumes.

9.13 Será da responsabilidade da CONTRATADA a implantação da linguagem de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal, sejam as Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Atos Solenes e Audiências Públicas. A veiculação de Libras deverá ser realizada ao vivo, com o tradutor instalado nas dependências da Câmara. A linguagem de Libras também deverá estar disponibilizada na edição final dos vídeos de eventos realizados fora das dependências deste Poder Legislativo.

9.14 A CONTRATADA ficará exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos a equipe colocada à disposição da CONTRATANTE, não respondendo está por quaisquer pendências quer solidaria ou subsidiariamente.

9.15. A CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE, caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a CONTRATADA lhe disponibilizar por força do contrato de prestação de serviços do presente certame.

9.16. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de licenças, a autenticidade de todos os softwares utilizados em seus equipamentos.

9.17. Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos especificados no presente termo de referência, além de mobiliários necessários para a realização do objeto contratado nas dependências da CONTRATANTE.

9.18. A CONTRATADA deverá apresentar, a pedido da CONTRATANTE, no ato ou no curso do contrato, o detalhamento dos custos e despesas da CONTRATADA necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente instrumento.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 22 do Edital Pregão Presencial nº 18/2022.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, de de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PRESIDENTE

Empresa:

Testemunhas: